

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N° 2.591 DE 2023

Altera o parágrafo único e seus incisos, do Art. 2º da Lei 14.509 de 27 de dezembro de 2022 que “Dispõe sobre o percentual máximo aplicado para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento; altera a Lei nº 14.431, de 3 de agosto de 2022; revoga dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e dá outras providências” para tornar facultativa a reserva de 5% na remuneração do servidor público federal para o pagamento de empréstimos consignados relativos aos cartões de crédito e cartão consignado de benefício.

EMENDA MODIFICATIVA

Suprime-se os incisos I e II do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 14.509 de 27 de dezembro de 2022, e confira-se a seguinte redação ao referido dispositivo:

Art. 2º

Parágrafo único. O total de consignações facultativas de que trata o caput deste artigo não excederá a 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal, podendo o servidor a seu critério, utilizar.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda ora apresentada permite que o consumidor tenha o direito de escolher a modalidade que melhor se adequar a utilização de sua margem de crédito consignado.

A legislação atual estabelece que 10% da margem fique atrelada ao cartão de crédito consignado. Porém, é sabido por todos a alta taxa de juros cobrada por operações nesta modalidade. Neste caso, os únicos a ganhar serão os bancos.

Embora nobre a intenção do legislador de reduzir para 5% a margem para amortizações contraídas com cartão de crédito e cartão consignado, entendemos que ainda assim não será justo com o



consumidor brasileiro, uma vez que ele será obrigado a escolher opções mais caras, por uma segregação disposta em Lei.

Sala da Comissão, de 2023.

Datado e assinado eletronicamente

Deputado Federal **VINICIUS CARVALHO**

Republicanos/SP

Apresentação: 30/08/2023 16:46:07.497 - CASP
EMC 2/2023 CASP => PL 2591/2023
EMC n.2/2023



* C D 2 2 3 3 0 4 6 1 0 9 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Vinicius Carvalho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233046109200>